



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

PROJETO DE LEI Nº 09/2007.

MATÉRIA
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO
de <u>Constituição e</u>
<u>Justiça.</u>
PROJETO Nº <u>09</u> / <u>2007</u>
DATA <u>06</u> / <u>10</u> / <u>2007</u>
ASSINATURA

CRIA A SEMANA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros, aprova e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criada, a SEMANA DA JUVENTUDE, no Município de Estreito-MA na segunda semana de outubro de cada ano.

Parágrafo 1º) A referida semana é uma forma alternativa de atendimento aos jovens deste município, integração do jovem à sociedade, assim como um ponto de encontro da juventude para discussão de suas necessidades básicas.

§ 2º) Na SEMANA DA JUVENTUDE serão desenvolvidas palestras, debates e atividades recreativas, da seguinte forma:

- I- Saúde X Juventude
- II- Educação X Juventude
- III- Esporte, Lazer, Cultura e Juventude
- IV- Sociedade, Cidadania e Juventude
- V- Juventude, Meio-Ambiente e o Futuro

Art. 2º) No final da semana, será elaborada uma proposta, consolidando os assuntos debatidos, e posteriormente este documento deverá ser levado ao conhecimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

Art. 3º) A SEMANA DA JUVENTUDE deverá ser realizada num local com fácil acesso, com acomodação apropriada aos tipos de atividades que serão desenvolvidas.

Parágrafo Único: O referido local deverá ser amplo, arejado, bem iluminado, com equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades em número suficiente ao atendimento dos jovens e demais participantes.

Art. 4º) Durante a semana em que os jovens estiverem reunidos, deverá ser servido lanche, obedecendo os padrões básicos de dieta alimentar saudável.

Art. 5º) As palestras e demais atividades, deverão ser desenvolvidas por pessoas de nível superior ou médio, que tenham amplo conhecimento sobre os assuntos a serem debatidos.

Art. 6º) Ficam responsáveis pela organização, planejamento e desenvolvimento da SEMANA DA JUVENTUDE, a Secretaria de Ação Social e Secretaria de Educação do Município e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º) As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão asseguradas no Orçamento Municipal, em Dotações próprias e suplementadas se necessário.

Art. 8º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos oito dias do mês de outubro de 2007.

Edina Matos da Silva
EDINA MATOS DA SILVA
VEREADORA